

TC 025.332/2014-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Bacuri - MA

Responsáveis: Aurino Vieira Nogueira (CPF 134.761.303-04) e Washington Luís de Oliveira (CPF 425.175.323-20)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor dos Srs. Aurino Vieira Nogueira, gestor municipal nos quadriênios 1997-2000 (peça 1, p. 291) e 2001-2004 (peça 1, p. 293), e Washington Luís de Oliveira, gestor municipal nos quadriênios 2005-2008 (peça 1, p. 295) e 2009-2012 (peça 1, p. 297) em razão de não comprovação da boa regular gestão dos recursos públicos repassados por força do Contrato de Repasse 109.318-22/2000 (peça 1, p. 82-94), que tinha por objeto a construção de matadouro público, considerando que a execução do objeto se deu de forma parcial.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato de Repasse, foram previstos R\$ 88.889,46 para a execução do objeto, dos quais R\$ 80.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 8.889,46 corresponderiam à contrapartida (peça 1, p. 86). O valor da contrapartida foi retificado posteriormente, passando a ser de R\$ 9.750,00 (peça 1, p. 96).

3. Ressalta-se que os valores a serem repassados foram atingidos pelo Decreto 4.526, de 18/12/2002, sobre o qual discorreremos a seguir, tendo sido efetivamente creditados na conta apenas R\$ 58.166,53 (peça 1, p. 102-104).

4. Os recursos federais foram repassados em uma única parcela, mediante a ordem bancária 2002OB000238, no valor de R\$ 58.166,53, emitida em 8/2/2002 (peça 1, p. 190). Os recursos foram creditados na conta específica em 18/2/2002, conforme extrato da conta corrente (peça 1, p. 192). Foram efetivamente desbloqueados R\$ 50.950,28 (peça 1, p. 188).

5. O ajuste tinha vigência prevista até 30/12/2001, e previa a apresentação da prestação de contas até 60 dias após a data de liberação da última parcela, conforme cláusulas décima primeira e décima quarta (peça 1, p. 90-92). A vigência foi prorrogada por sucessivas vezes, conforme Cartas Reversais anexas, tendo expirado em 29/7/2011 (peça 1, p.108, 110,112, 114, 116, 120, 124, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144).

6. Por meio do Ofício 417/ENI/GIDUR/SL, de 26/3/2013 (peça 1, p. 102), o Sr. Aurino foi informado que, em virtude dos efeitos do Decreto 4.523, de 18/12/2002, o qual dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar inscritos em dezembro de 2001 e em exercícios anteriores, o saldos dos contratos relacionados na planilha anexa (peça 1, p. 104) foram objeto de cancelamento, impossibilitando a liberação de parte ou da totalidade dos recursos previstos originalmente e que, no entanto, nos casos de contratos cujas obras já tenham sido iniciadas ou concluídas haveria a possibilidade de elaborar requerimento ao repassador, o que foi feito pelo município de Bacuri, conforme Ofício 15/2003 (peça 1, p. 106).

7. A Caixa emitiu quatro Relatórios de Acompanhamento – RAE (peça 1, p. 146, 154, 166 e

172), sendo que este último apontou a execução de 63,69% do total previsto.

8. Em Manifestação Técnica de Engenharia (peça 1, p. 182), de 26/10/2004, o representante da Caixa solicitou que os serviços já medidos fossem refeitos (instalações elétricas, bomba de recalque e curral).

9. Posteriormente, por meio do Ofício GAB/ADM 341-A/2004, de 21/12/2004 (peça 1, p. 210), o município de Bacuri informou a retomada dos serviços, ocasião na qual solicitou prorrogação do contrato.

10. Por meio dos Ofícios 559/2008/SR/GIDUR/SL e 560/2008/SR/GIDUR/SL, ambos de 10/3/2008, o Sr. Aurino e seu sucessor, Sr. Washington de Luís Oliveira, foram notificados para regularizar a execução das ações acima descritas ou efetuar a devolução dos recursos repassados (peça 1, p. 10 e 14, v. AR's à peça 1, p. 12 e 18).

11. O Relatório do Tomador de Contas Especial (peça 1, p. 268-276) apresenta parecer conclusivo do tomador de contas especial no que concerne à comprovação no dano e sua quantificação, concluindo pela responsabilidade dos Srs. Aurino Vieira Nogueira e Washington Luís de Oliveira.

12. A Secretaria Federal de Controle Interno emitiu o Relatório, Certificado e Parecer de Auditoria 947/2014 (peça 1, p. 299-304), opinando pela irregularidade das presentes contas. O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por sua vez, emitiu pronunciamento ministerial atestando conhecimento dos fatos (peça 1, p. 309).

EXAME TÉCNICO

13. Em 28/12/2001, a Caixa emitiu Relatório de Acompanhamento – RAE (peça 1, p. 146), acusando a execução de R\$ 21.833,47, o que corresponderia a 24,33% do inicialmente previsto.

14. O Relatório de Vistoria, realizado na presença de representante da construtora e do Secretário de Infraestrutura do município, apontou que a cinta inferior não fora executada, que o poço possuía profundidade de 72 metros, ao invés dos 50 metros previstos e que a placa indicativa da obra não estava no local (peça 1, p. 154).

15. O segundo RAE (peça 1, p. 156-158) apontou um percentual de execução de 42,06%. O terceiro RAE (peça 1, p. 166), por sua vez, apontou a execução de 1,97% do previsto, totalizando um acumulado de 44,03%. O quarto RAE (peça 1, p. 172), apurou a execução de 19,66%, totalizando um acumulado de 63,69% (peça 1, p. 172-174).

16. Em Manifestação Técnica de Engenharia (peça 1, p. 182), o representante da Caixa informou que, após paralização de quase 1 ano da obra, houve degradação da parte construída, inclusive com o roubo das instalações elétricas, razão pela qual foi solicitado que os serviços já medidos fossem refeitos (instalações elétricas, bomba de recalque e curral).

17. Observa-se que o quarto RAE aponta um percentual de execução de 63,69% (v. item 15 desta instrução), totalizando a quantia de R\$ 57.160,93, valor este superior ao efetivamente desbloqueado.

18. Em que pese o fato de a Prefeitura Municipal de Bacuri ter sido informada acerca do cancelamento dos recursos para o referido ajuste (v. item 3 desta instrução) e da possibilidade de reclamação dos mesmos por meio de solicitação a ser encaminhada o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio do Ofício 417/ENI/GIDUR/SL (peça 1, p. 102), o que foi feito pela municipalidade, conforme Ofício 15/2003 (peça 1, p. 106), não há nos autos informações acerca do deferimento ou indeferimento do referido pleito.

19. Entende-se, portanto, com base na informação trazida nos autos, que a situação de paralização das obras pode ter ocorrido por motivos não atribuídos ao Município de Bacuri, tendo em

vista o fato de ser inexigível que o mesmo arcasse com recursos em montante superior ao inicialmente ajustado, salvo se houve alguma alteração nos termos do referido Contrato de Repasse, de forma a adequar o inicialmente previsto no plano de trabalho à nova realidade financeira, o que não está claro nos autos.

20. No entanto, considerando as dúvidas que permeiam o processo e visando garantir maior segurança à decisão por este Tribunal, entende-se cabível efetuar diligência a Caixa para que apresente os seguintes documentos e informações:

a) Informe se houve resposta ao pleito do município de Bacuri encaminhado por meio do Ofício 15/2003, que tinha por objeto reclamar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os recursos cancelados por meio do Decreto 4.523, de 18/12/2002 e, em caso positivo, encaminhar cópia do referido documento, e em caso de indeferimento do pleito, o motivo de tal indeferimento;

b) Considerando o cancelamento de recursos para atender ao Contrato de Repasse 109.318-22/2000, informe se houve alguma alteração nos termos do referido Contrato de Repasse, de forma a adequar o inicialmente previsto no plano de trabalho à nova realidade financeira, encaminhando, se existente, o novo plano de trabalho alterado.

CONCLUSÃO

21. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Caixa Econômica Federal, nos moldes propostos no item 19 desta instrução.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

22. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Caixa Econômica Federal, para que informe, em relação ao Contrato de Repasse 109.318-22/2000:

a) se houve resposta ao pleito do município de Bacuri encaminhado por meio do Ofício 15/2003, que tinha por objeto reclamar junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os recursos cancelados por meio do Decreto 4.523, de 18/12/2002 e, em caso positivo, encaminhar cópia do referido documento, e em caso de indeferimento do pleito, o motivo de tal indeferimento;

b) considerando o cancelamento de recursos para atender ao Contrato de Repasse 109.318-22/2000, se houve alguma alteração nos termos do referido Contrato de Repasse, de forma a adequar o inicialmente previsto no plano de trabalho à nova realidade financeira, encaminhando, se existente, o novo plano de trabalho alterado.

Secex/MA, em 13 de setembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

Amanda Soares Dias Lago

AUFC – Mat. 7713-5